

NÚCLEO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA DE CRUZ ALTA
PROGRAMA MUNICIPAL DE PACIFICAÇÃO RESTAURATIVA

NÚCLEO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA
CRUZ ALTA DA PAZ

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I. Disposições Gerais

Art. 1º. O presente Regimento estabelece normas, diretrizes e procedimentos para o funcionamento do Núcleo de Justiça Restaurativa (NJR), definindo sua abrangência, objetivos, composição, funcionamento, atribuições, deveres, responsabilidades e condutas esperadas dos membros.

Art. 2º. O NJR fundamenta-se na Resolução nº 225/2016 do CNJ e nas Leis Municipais nº 3242/2021 e nº 3828/2025, que definem e compreendem a Justiça Restaurativa como um conjunto de princípios e práticas voltadas à prevenção de conflitos, reparação de danos, responsabilização ativa, promoção de valores, restauração de vínculos sociais e fortalecimento da cultura de paz.

Capítulo II. Abrangência

Art. 3º. O NJR atuará prioritariamente no município de Cruz Alta, estendendo suas práticas:

I – à rede de Educação;

II – à Saúde;

III – à Assistência Social;

IV – à Segurança Pública;

NÚCLEO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA DE CRUZ ALTA

PROGRAMA MUNICIPAL DE PACIFICAÇÃO RESTAURATIVA

V – ao Poder Judiciário;

VI – a espaços institucionais,

VII – às comunidades.

Parágrafo único: A atuação do NJR poderá ocorrer por encaminhamentos internos, solicitações do Sistema de Justiça, da rede de proteção ou por demandas diretas da comunidade.

Capítulo III. Objetivos

Art. 4º. São objetivos do NJR:

I - Promover e difundir princípios, valores e metodologias da Justiça Restaurativa;

II – Fomentar a construção coletiva e o compartilhamento de conhecimentos entre profissionais, instituições e comunidade;

III – Contribuir para a formação continuada dos membros do NJR;

IV – Apoiar a formação e supervisão dos Facilitadores;

V – Articular ações intersetoriais e interinstitucionais para ampliar o alcance e a efetividade da Justiça Restaurativa.

Parágrafo único – São compreendidas como metodologias da Justiça Restaurativa: práticas circulares, diálogos reflexivos-restaurativos, círculos de construção de paz de menor e de maior complexidade, procedimentos restaurativos e outras que venham a ser reconhecidas e agregadas no âmbito do NJR.

Fazendo círculos, transformando histórias.

Capítulo IV. Estrutura e Composição

Art. 5º. O NJR será composto por:

I - Coordenador do NJR;

II - Comissão Técnica;

NÚCLEO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA DE CRUZ ALTA

PROGRAMA MUNICIPAL DE PACIFICAÇÃO RESTAURATIVA

III - Facilitadores.

Parágrafo único: Os membros vinculados ao NJR deverão, obrigatoriamente, ter formação e habilitação para conduzir metodologias da Justiça Restaurativa, podendo ser servidores públicos, profissionais de instituições parceiras ou representantes da sociedade civil, atuando de forma voluntária, conforme critérios estabelecidos neste Regimento.

Capítulo V – Das Atribuições e Responsabilidades dos Membros:

Art. 6º. Compete ao Coordenador:

- I – Gerir recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento do NJR;
- II – Representar o NJR junto a órgãos internos e externos;
- III – Convocar e presidir reuniões do NJR e da Comissão Técnica;
- IV – Aprovar e acompanhar a vinculação e desvinculação de membros;
- V - Supervisionar as práticas e a atuação dos Facilitadores;
- VI – Fomentar a formação e atualização contínua dos membros do NJR;
- VII - Articular parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil para ampla divulgação e implementação da Justiça Restaurativa, participando da organização das atividades.
- VIII – Desenvolver projetos no âmbito da Justiça Restaurativa;
- IX – Publicizar as atividades do NJR na imprensa, mídias e redes sociais;
- X – Garantir a implementação e o acompanhamento do plano de atividades.

Art. 7º. Compete à Comissão Técnica:

- I – Apoiar a coordenação no planejamento e avaliação das ações do NJR;
- II – Deliberar sobre propostas de vinculação e desvinculação de membros;
- III – Supervisionar em conjunto ao coordenador atividades da Justiça Restaurativa, primando pela qualidade técnica e ética;

NÚCLEO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA DE CRUZ ALTA

PROGRAMA MUNICIPAL DE PACIFICAÇÃO RESTAURATIVA

IV – Avaliar periodicamente o cumprimento das metas e princípios da Justiça Restaurativa no âmbito municipal, propondo atualizações neste Regimento, quando necessário;

V - Deliberar sobre casos de suspensão, desligamento e demais questões administrativas referentes ao NJR.

§1º. A Comissão Técnica é composta por 05 (cinco) Facilitadores, incluindo o Coordenador, sendo no mínimo 02 (dois) Facilitadores indicados pela Coordenação e 02 (dois) Facilitadores eleitos em reunião ordinária, quando houver interessados.

§2º. A composição da Comissão Técnica permanecerá vigente por 01 (um) ano, devendo ser revista na última reunião de cada ano do NJR, avaliando-se a atividade e a disponibilidade dos membros, sendo permitida a recondução ou sua reformulação.

Art. 8º. Compete aos Facilitadores:

I – Planejar, organizar e conduzir metodologias da Justiça Restaurativa em articulação com o NJR;

II – Cumprir com as normas deste Regimento;

III – Observar e agir de acordo com os valores e princípios da Justiça Restaurativa, assegurando voluntariedade, confidencialidade e imparcialidade nas práticas restaurativas;

IV - Participar das reuniões e atividades do NJR, conforme previstas neste Regimento;

V – Comunicar previamente impossibilidades de participação em práticas, reuniões ou atividades organizadas pelo NJR;

VI – Providenciar sua substituição com os Facilitadores do NJR nas atividades e práticas para as quais havia se comprometido, sempre que houver impossibilidade de cumpri-las;

VII - Registrar as práticas e atividades de Justiça Restaurativa realizadas por meio de formulário próprio, cujo acesso será disponibilizado por canais oficiais de comunicação do Núcleo, como o grupo de WhatsApp ou plataforma digital indicada;

VIII – Colaborar para o bom desenvolvimento das práticas e ações propostas pelo NJR;

IX - Atuar de forma alinhada às metodologias da Justiça Restaurativa;

NÚCLEO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA DE CRUZ ALTA

PROGRAMA MUNICIPAL DE PACIFICAÇÃO RESTAURATIVA

X – Manter conduta ética, moral e respeitosa, no âmbito profissional e pessoal, preservando a dignidade das partes e zelando pela imagem do NJR.

Capítulo VI. Do Funcionamento do Núcleo da Justiça Restaurativa de Cruz Alta

Art. 9º. As reuniões ordinárias do NJR ocorrerão mensalmente, de forma presencial ou virtual, em datas previamente divulgadas aos Facilitadores, conforme cronograma anual.

Art. 10. As reuniões mensais têm por objetivos principais o aprimoramento do trabalho desenvolvido pelo NJR, a formação continuada dos Facilitadores, o planejamento, alinhamento, monitoramento e avaliação das ações, o estudo de casos, a orientação, intervenção e supervisão das atividades.

Art. 11. O Facilitador deverá participar de, no mínimo, 02 (duas) reuniões ordinárias por semestre ou, em caso excepcional, de 01 (uma) reunião ordinária e ao menos de 01 (uma) reunião extraordinária ou supervisão técnica promovida pela Coordenação.

Art. 12. O Facilitador deverá realizar, no mínimo, 02 (duas) práticas da Justiça Restaurativa por semestre, sejam elas organizadas e promovidas pelo NJR ou pelo próprio Facilitador, em seu ambiente de trabalho, contanto que estejam articuladas com o NJR.

Parágrafo único - Toda e qualquer atividade da Justiça Restaurativa desenvolvida pelos Facilitadores deve estar vinculada ao NJR e ser registrada em formulário eletrônico próprio, cujo acesso será disponibilizado por canais oficiais de comunicação do Núcleo, como o grupo de WhatsApp ou plataforma digital indicada.

Capítulo VII. Conduta Ética e Moral

Art. 13. Os membros do NJR devem observar conduta ética e moral em todas as atividades, dentro e fora do Núcleo, incluindo:

- I – Respeito aos valores e aos princípios da Justiça Restaurativa;
- II – Manutenção do sigilo das informações obtidas durante as práticas;
- III – Imparcialidade e neutralidade nas suas práticas.

NÚCLEO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA DE CRUZ ALTA

PROGRAMA MUNICIPAL DE PACIFICAÇÃO RESTAURATIVA

Parágrafo único: São valores e princípios que orientam a prática da Justiça Restaurativa a corresponsabilidade, a reparação dos danos, o atendimento às necessidades de todos os envolvidos, a informalidade, a voluntariedade, a imparcialidade, a participação, o empoderamento, a consensualidade, a confidencialidade, a celeridade e a urbanidade.

Capítulo VIII. Vinculação e Desvinculação

Art. 14. A vinculação ao Núcleo JR se dará mediante:

I – Manifestação formal de interesse do Facilitador formado e habilitado em metodologias da Justiça Restaurativa;

II – Assinatura do Termo de Vinculação, concordando com Decretos, Leis, Normativas, Atas e demais documentos que regulamentam a Justiça Restaurativa no âmbito do município de Cruz Alta, incluindo este Regimento;

III – Aprovação da Coordenação e/ou da Comissão Técnica.

Art. 15. A desvinculação poderá ocorrer:

I – Por solicitação formal do próprio Facilitador;

II – Por indicação da Comissão Técnica, em caso de descumprimento de princípios éticos, ausências recorrentes não justificadas ou inatividade, conforme art. 11 e 12, cap. VI e art. 13, cap. VII, deste Regimento.

Art. 16. Constituem motivos para desligamento:

I – Violação da confidencialidade;

II – Conduta incompatível com os princípios éticos e metodológicos da Justiça Restaurativa;

III – Descumprimento reiterado dos deveres previstos neste Regimento e nas demais normativas que orientam as atividades da Justiça Restaurativa;

IV – Inatividade superior a 6 (seis) meses, sem justificativa formal.

NÚCLEO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA DE CRUZ ALTA

PROGRAMA MUNICIPAL DE PACIFICAÇÃO RESTAURATIVA

§1º Nos casos previstos no *caput*, o Facilitador será convidado pela Comissão Técnica para um diálogo, preferencialmente em um Círculo de Construção de Paz, com o objetivo de compor um entendimento.

§2º Caso o Facilitador não manifeste interesse em retomar sua participação ou não compareça à atividade proposta, poderá ser desligado do NJR de Cruz Alta.

§3º O Facilitador desligado poderá solicitar seu retorno a qualquer tempo, desde que manifeste interesse e haja concordância da Comissão Técnica, observadas as diretrizes do NJR.

Capítulo IX. Parcerias e Articulações

Art. 17. O NJR poderá estabelecer parcerias com órgãos do Sistema de Justiça, serviços governamentais, instituições de ensino e entidades da sociedade civil e comunitária para desenvolver ações e atividades conjuntas.

Art. 18. As articulações serão pautadas na corresponsabilidade, autonomia institucional e ética profissional.

Capítulo X. Disposições Finais

Art. 19. Os casos omissos neste Regimento serão analisados pela Comissão Técnica e, quando necessário, encaminhados ao Conselho Gestor;

Art. 20. Este Regimento poderá ser revisado sempre que necessário, mediante proposta da Coordenação, de 1/3 (um terço) da Comissão Técnica ou da maioria simples dos membros do NJR.

§1º A aprovação de qualquer alteração neste Regimento deverá ocorrer em reunião ordinária, com a aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 21. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Cruz Alta, 01 de outubro de 2025.

JUSTIÇA RESTAURATIVA

Fazendo Círculos, Transformando Histórias

nucleojrca@gmail.com